



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº760/2003

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE, VISANDO A PRESTAÇÃO DA OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Instituto de previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE.

Art. 2º. O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, tem como objetivo a prestação, pelo Estado, através do Instituto, aos Vereadores e Servidores Públicos nomeados por esta Câmara, dos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, pertencentes a Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho - RS.

Art. 3º. O percentual que o Poder Legislativo Municipal repassará ao IPE será de 13,20% (treze virgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do instituto.

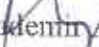
Parágrafo Único - O recolhimento do percentual previsto neste artigo, será mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 17 de dezembro de 2003.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal